



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / DEZEMBRO / 2013

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 227/2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2014-2017 e dá Outras Providências."

GEORGE JOSÉ PORCIUNCULO PEREIRA COELHO, Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sobrado para o periodo 2014/2017, consoante determinação da Lei Orgânica do Município e em emprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para e periodo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta lei.
- Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes direttizes para ação do Governo Municipal.
- I garantir o direito ao acesso de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

 II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteismo;

- III criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de
- IV realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio:
- V integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
 - VI integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – participar com ajuda financeira às entidades privadas, conforme autorização prévia através de projeto de lei específica;

VIII - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO Gabinete do Prefeito

- Art. 3° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão pelo Executivo, por meio de projeto de lei específico.
- § 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto a ser referendado pelo Poder Legislativo, a introduzir revisões no presente Plano, no que respeitar aos objetivos, as acões e às metas para o período abrangido, nos casos de:
 - I alteração de códigos de programas;
- II inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente as casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- III realizar revisões necessárias, para a precisa realização do plano, no que se refere a condições e limites, acerca do ajustamento às circunstancias emergentes no acerca social, econômico e financeiro, bem como na continuidade do processo de resultanção do gasto público municipal.
 - § 2° A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos:
- I aumentar sua eficiência com racionalidade e assegurar o equilíbrio nas contas publicas.
- II enfatizar as realizações com êxito em maior nível, aos programas que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à comunidade aqueles que cuja atividade é a manutenção dos bens e serviços necessários à continuidade do processo administrativo, com vistas aos investimentos públicos municipal, voltados para a área de infra-estrutura, econômica e social do Município.
- § 3º. As ações e as metas que constem de programas a nível de investimento, que por qualquer motivo não tenha seu término, total ou parcial, executado no exercício financeiro devidamente identificado, ficará automaticamente transferido para o exercício seguinte, respeitado o período correspondente à vigência da gestão do Plano.
- Art. 4° Os Poderes Executivo e Legislativo realizarão na Câmara de Vereadores, até o mês de maio, setembro e fevereiro, audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme estabelece o artigo 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101/00, de 05 05 2000.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, conforme a conveniência, os códigos das fontes, identificadores da aplicação dos recursos.
- Art. 6 A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO Gabinete do Prefeito

- I as metas e prioridades da Administração Municipal direta e indireta, incluindo a projeção de todas as receitas e despesas para o exercício subsequente;
 - II as normas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
 - III as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- IV as diretrizes relativas ao quadro de pessoal e a estrutura da Administração Partica nos termos da legislação que estiver em vigor;
- V e demonstrará os efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia pela comunistração municipal.
- Art. 7º Os programas, objetivos, ações e metas definidas nesta Lei, terão suas fentes de financiamento de forma orçamentária.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrado/PB, em 23 de dezembro de 2013.

George José P. Pereira Coelho Prefeito